



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 018/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010.926208/2022

PAD N.º 256/2022

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 307.136.330-34 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

FORNECEDOR: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, n.º 26, Centro, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.201-095, neste ato representada por seu representante legal Presidente, **RONALDO BENKENDORF**, portador do RG n.º 2.768.759 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 751.256.849-53.

PREPOSTO: Adriano Brasil da Silva Matos, Gerente Operacional, inscrito no CPF sob n.º 823.903.479-91, telefone (48) 99947-1990, (47) 3461-4200 ou 3461-4201, e-mail adriano.brasil@orbenk.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO

Fiscal Técnico Sede:

Elaine Cristina da Silveira Nunes, Assessora do Departamento de Registro Inscrição e Cadastro, inscrita no CPF sob n.º 016.659.239-03, telefone (48) 3029-5433, e-mail elaine.nunes@corensc.gov.br.

Fiscal Administrativo:

Daiane Bittencourt da Rosa, Contadora, inscrita no CPF sob n.º 004.333.949-27, telefone (48) 3029-5431, e-mail daiane.bittencourt@corensc.gov.br.

Fiscal Setorial Subseção:

Liziane Gomes Nazário (Criciúma/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 026.418.699-00, telefones: (48) 3029-5429, e-mail liziane.nazario@corensc.gov.br;

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2022, para contratação de Serviços Terceirizados, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

homologamos o presente **CONTRATO**, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 010.926208/2022.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de atendimento ao público, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Coren/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.
- 1.2 Os serviços deverão ser prestados em dois locais: na Sede do Coren/SC em Florianópolis e na Subseção de Criciúma.
- 1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Cláusula 2ª DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, vigendo a partir de sua assinatura e execução dos serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
 - 2.1.1 Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 2.1.2 Sua extinção pelos motivos expostos no item 2.1.1 só poderá ocorrer após a vigência mínima de 12 (doze) meses de contrato.
 - 2.1.3 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, no que tange aos valores de mão-de-obra.
 - 2.1.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
 - 2.1.5 Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação ocorrerá a preclusão do direito.
 - 2.1.6 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
 - 2.1.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1.8 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.
- 2.1.9 O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.
- 2.1.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 2.1.11 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste ocorrerá a preclusão do direito.
- 2.1.12 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

Cláusula 3ª DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Lote	Item	Especificação do serviço	Local	Qtd.	CBO	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 12 meses (R\$)
Único	01	Assistente de Atendimento (40h semanais): Serviço de atendimento aos profissionais de Enfermagem e auxílio aos Departamentos	Sede Florianópolis	03	4110-10	R\$ 10.268,94	R\$ 123.227,28
	02	Assistente de Atendimento (40h semanais): Serviço de atendimento aos profissionais de Enfermagem	Subseção Criciúma	01	4110-10	R\$ 3.520,06	R\$ 42.240,72
Valor Total do Contrato						R\$ 13.789,00	R\$ 165.468,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, uniformes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 4ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, e prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, para o exercício de 2022 e 2023, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

4.1.1 Rubrica: 33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DO PAGAMENTO

- 5.1 A Contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços até o dia 10 do mês subsequente, no caso de não cumprimento deste a nota não será recebida pelo fiscal do contrato;
- 5.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto de conformidades emitidos pelos fiscais técnico e administrativo relativo ao mês da prestação do serviço;
- 5.3 Junto a Nota Fiscal deverá ser encaminhado planilha com as especificações de contingenciamentos a serem depositados na cota depósito bloqueada para movimentação;
- 5.4 No primeiro mês de prestação de serviço, a nota fiscal será parcial e correspondente aos dias trabalhados até o dia 31;
- 5.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- 5.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 5.6.1 do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 5.6.2 da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 5.6.3 do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Cláusula 6ª CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 6.1 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.2 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.3 A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 6.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 6.4.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 6.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 6.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 6.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 6.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6 O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 6.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 6.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 6.9 A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 6.10 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 6.11 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 6.12 A Contratada deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.13 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Cláusula 7ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada deverá depositar em favor do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, Lei nº 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária.
- 7.2 A garantia deverá ser depositada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, em conta bancária indicada pelo Coren/SC na assinatura do contrato e deverá ter extensão de 90 (dias) após o término da vigência do contrato.
- 7.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 7.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.3.2 prejuízos causados ao Coren/SC ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Coren/SC à contratada;
 - 7.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não realizadas pela contratada;
 - 7.3.5 verbas trabalhistas, não realizadas pela contratada.
- 7.4 A garantia será liberada em 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 7.5 Caso ocorra prorrogação contratual a garantia deverá igualmente estendida.

Cláusula 8ª MODELO DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS AFERIAÇÃO SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os critérios de aferição e medição para faturamento, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante.
- 9.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Coren/SC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.4 O Contratado não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 9.5 O Contratado deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta.
- 9.6 O Contratado deverá manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.
- 9.7 Não será permitida a presença de funcionários do Contratado em área da Coren/SC que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.
- 9.8 O Contratado deverá indicar um preposto, aceito pelos fiscais do Contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.9 O preposto terá as seguintes responsabilidades:
- 9.9.1 comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - 9.9.2 administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - 9.9.3 cuidar da disciplina;
 - 9.9.4 estar sempre em contato com a Fiscalização.
- 9.10 Não permitir a prestação de serviços que impliquem em horas extras, para serem cobrados do Coren/SC.
- 9.11 A Contratada deverá substituir em até 02 (duas) horas a falta de empregados nos postos de trabalho.
- 9.12 A Contratada deverá substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo fiscal do Contrato, e independente de qualquer justificativa desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratada ou inadequada para a prestação dos serviços.
- 9.13 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço.
- 9.14 A inadimplência do contratado para com estes encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.15 Ocorrendo mudança de endereço do local a ser prestado os serviços, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da região inicialmente contratada e permaneça as metragens aproximadas, dentro do limite de 25% permitido por Lei.
- 9.16 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.17 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- 9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 9.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoas causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Coren/SC e/ou terceiros.
- 9.20 Relatar à Administração qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação dos serviços.
- 9.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- 9.22 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 9.23 Ressarcir o Contratante dos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes. Em não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a Administração poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
- 9.24 Manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.
- 9.25 Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa – SLT/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- 9.26 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.27 A Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:
- 9.27.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 9.27.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução dos serviços constantes neste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.27.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.27.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 10.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Coren/SC;
- 10.6 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 10.7 Comunicar, por escrito, a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 10.8 Não permitir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 10.9 Não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 10.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 10.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 11ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula 12ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2 amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 12.1.3 Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 indenizações e multas.
- 12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).
- 12.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 12.7 Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:
- 12.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 12.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.9 O Contratante poderá ainda:
- 12.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 12.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.
- 12.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

Cláusula 13ª DA VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à Contratada:
- 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.
 - 13.1.3 A subcontratação do serviço contratado.

Cláusula 14ª ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 15ª DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 16ª PUBLICIDADE

- 16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 17ª DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 01 de novembro de 2022.

GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:30713
633034

Assinado de forma digital por
GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:30713633034
Dados: 2022.11.03 15:45:35 -03'00'

CONTRATANTE:

Gelson L. Albuquerque
Presidente do Coren/SC

DANIELA
MACANEIRO:01799001962

Assinado de forma digital por
DANIELA MACANEIRO:01799001962
Dados: 2022.11.02 16:25:42 -03'00'

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

RONALDO
BENKENDORF:75125684953

Assinado de forma digital por RONALDO
BENKENDORF:75125684953
Dados: 2022.11.01 10:49:59 -03'00'

CONTRATADO:

Ronaldo Benkendorf
Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Testemunhas: ALESSANDRA
LUCÉLIA
OTTO:72344458204

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA LUCÉLIA
OTTO:72344458204
Dados: 2022.10.25 10:00:10
-03'00'

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

CLAUDIRENE
VILVERT ALVES

Assinado de forma digital por
CLAUDIRENE VILVERT ALVES
Dados: 2022.10.25 16:46:13
-03'00'

Visto Dejur: